



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.309, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece as medidas para manutenção da Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino, por meio da distribuição de "Kit Alimentação Escolar", como parte das medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação é o órgão da administração pública Direta, responsável pelas políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, entre elas a aquisição de gêneros alimentícios para o abastecimento socioassistencial e para a alimentação escolar, garantindo o direito à alimentação adequada, em quantidade e qualidade, notadamente em situações de crise como a enfrentada agora em virtude da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços de abastecimento nutricional socioassistencial às famílias em vulnerabilidade alimentar e nutricional e a garantia do acesso à Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados no município;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.987/2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE 02/2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

CONSIDERANDO que o abastecimento nutricional é serviço essencial para a manutenção da saúde pública em período de pandemia;

CONSIDERANDO o impacto social e para a saúde pública que a falta de gêneros alimentícios causaria nas famílias em vulnerabilidade normalmente atendidas pelo município ou naquelas que venham a ter dificuldades em função da desaceleração da economia...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Os alunos regularmente matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino terão direito ao recebimento de "Kit Alimentação Escolar" para a manutenção da refeição principal em seus lares.

Art. 2º O "Kit Alimentação Escolar" será composto por itens básicos normalmente utilizados nos cardápios elaborados para a Alimentação Escolar, procurando garantir os nutrientes necessários para a manutenção da saúde da criança e do adolescente.

Art. 3º. A logística de montagem e distribuição, assim como a definição dos gêneros alimentícios a serem inseridos nos "kits", bem como a constituição da Equipe Local responsável pela montagem, orientações e protocolos, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, sob a supervisão da nutricionista do setor.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá auxiliar na montagem dos "kits" e suporte na distribuição.

Art. 4º. Os recursos para a execução são oriundos de fontes próprias de município, dos recursos do Convênio de Alimentação Escolar do Estado de São Paulo, dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do QESE - Quotas-partes do Salário-Educação.

Art. 5º. Caberá ao Departamento de Compras e Licitações adotar as providências necessárias para a aquisição emergencial dos produtos necessários.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 17 de março de 2021.

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

ELIAS JOSÉ SIVOLANI MIZIARA
Procurador Jurídico